

CONTRATO Nº 230/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de CONTRATANTE.

METROBRAS – METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.041.060/0001-00, com sede na Rua Domiciano Leite de Assis, Nº 367, Distrito Industrial Adib Rassi, cidade de Jardinópolis, estado de São Paulo, CEP: 14.680-000, neste ato representada pelo Sr. Tiago Chaud de Paula, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 069.189.448-51, de agora em diante denominada de CONTRATADA.

II – DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação nº 004/2019, Autos nº 2018006354, que versa sobre a contratação dos serviços de dosimetria, com fornecimento de dosímetros, levantamento radiométrico e memorial descritivo de proteção radiológica, pelo período de 12 (doze) meses, visando o atendimento das necessidades da Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 070/2018, Processo nº 201600010020610, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação nº 004/2019, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, irrevogável e estimado de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, cujos preços unitários e quantidades encontram-se pormenorizados no Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE PRODUTOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/fornecer produtos avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços/produtos, objeto deste contrato, deverão ser executados/entregues de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 19:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.

03- No ato do recebimento dos serviços/produtos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados/entregues, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados/fornecidos dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados/produtos entregues no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço/produto que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução/fornecimento dos serviços/produtos contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados/produtos adquiridos pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços/produtos adquiridos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços/entrega dos produtos objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação nº 004/2019, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado imediatamente após o término do prazo de 30 (trinta) úteis dias ora disciplinado, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);

b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's às Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;

c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;

d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;

e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões)/serviços somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregar o(s) produto(s)/suprimento(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinados no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou da entrega do produto/suprimento, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços/produtos e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando em seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços/fornecimento dos produtos e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ/MF;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovação de Formação Técnica e registro no Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN), além da comprovação de especialização (cursos e treinamentos) em leitura de dosímetros, para o profissional responsável pela execução do serviço;
- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da Empresa junto ao Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN) de sua jurisdição;
- Registro no Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN) do Profissional responsável pela CONTRATADA e comprovação de especialização (cursos e treinamentos) em leitura de dosímetros;
- Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA e pelo Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
- Certidão da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para os dosímetros.

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação nº 004/2019, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços/produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à

matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação em referência, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado a cada 12 (doze) meses, nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais utilizado pela CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo – As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 070/2018 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

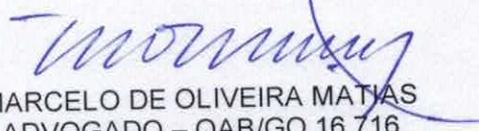
13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

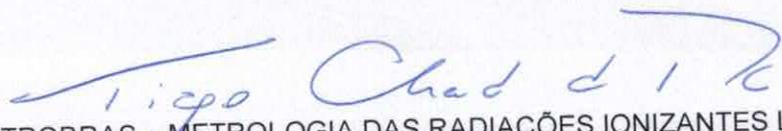
Goiânia/GO, 15 de Julho de 2019.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

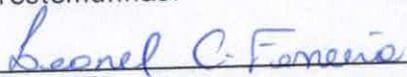


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

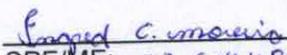


METROBRAS - METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA
TIAGO CHAUD DE PAULA
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF/MF: 000.308.091-93



CPF/MF: 033.504.481-60

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO 230/2019

Objeto: contratação dos serviços de dosimetria, com fornecimento de dosímetros, levantamento radiométrico e memorial descritivo de proteção radiológica, pelo período de 12 (doze) meses, visando o atendimento das necessidades da Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 070/2018, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA EM RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA PESSOAL	12	R\$6.650,00	R\$ 79.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE DOZE MESES				R\$ 79.800,00
OBS. SERÁ FORNECIDO 06 (SEIS) DOSIMENTROS CONFORME ACORDADO ENTRES AS PARTES				

Setor: SETOR DE IRRADIAÇÃO DE HEMOCOMPONENTES

Local de entrega: Endereço: Av. Anhanguera, n.º 5.195 – Setor Coimbra – CEP: 74.535-010 – Goiânia – GO.

1. Justificativa da aquisição

- 1.1 O parque tecnológico do Hemocentro de Goiás possui 01 (um) Irradiador de hemocomponentes, Gammacell marca MS Nordion, modelo Ellan 3000, o qual possui fonte de Césio 137 ativa;
- 1.2 Cumprir o disposto no Decreto Estadual nº 5.757/03 que instituiu o Programa Saúde no Serviço Público no Estado de Goiás; Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), a Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM; Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998, do Ministério da Saúde, e tendo como referência a normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN-NN3.01/2005) buscando proporcionar segurança, saúde e integridade física dos servidores do Hemocentro de Goiás;
- 1.3 A RDC n.º 2, de 25/01/2010, define no Art. 6º que os estabelecimentos de saúde devem elaborar e implantar Plano de Gerenciamento para os equipamentos de saúde;
- 1.4 Cumprir às exigências estabelecidas através das Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
- 1.5 Cumprir as exigências estabelecidas em Portarias, Resoluções, etc, específicas para procedimentos Hemoterápicos.

2.1 Lote 1: Serviço de Dosimetria:

- 2.1.1 A CONTRATADA deverá realizar a dosimetria Individuos Ocupacionalmente Expostos (IOE), ou seja, dos operadores do Irradiador Gammacell Ellan 3000 e da sala onde encontra o equipamento citado MENSALMENTE;
- 2.1.2 A firma CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e em estrita observância às especificações contidas neste Termo de Referência;
- 2.1.3 Os dosímetros serão fornecidos pela CONTRATADA;

- 2.1.4 Após a utilização dos dosímetros durante os dias correspondentes ao mês de referência, o CONTRATANTE enviará para a CONTRATADA os dosímetros para leitura e processamento dos relatórios, sendo que na primeira remessa, serão enviadas à CONTRATADA as fichas de cadastramento dos profissionais que utilizam os dosímetros, e após 05 (cinco) dias úteis da notificação de recebimento das fichas, a CONTRATADA deverá disponibilizar os dosímetros para utilização;
- 2.1.5 Mensalmente, os dosímetros utilizados no mês subsequente deverão ser enviados pela empresa CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias antes do término do período de referência para que ocorra a substituição em tempo hábil. No envio dos dosímetros do mês subsequente deverá ser enviado pela CONTRATADA em envelope timbrado e endereçado para devolução dos mesmos;
- 2.1.6 A leitura dos dosímetros deve resultar em relatórios mensais, enviados ao Hemocentro de Goiás, descrevendo os níveis de radiação aos quais ficaram expostos cada membro da equipe e a sua associação com os valores de referência;
- 2.1.7 A CONTRATADA deverá avaliar e comunicar com a máxima presteza as doses decorrentes de exposições acidentais e de emergência;
- 2.1.8 Ocorrendo algum acidente radiológico, a empresa CONTRATADA deverá se comprometer a realizar a leitura imediata dos dosímetros comprometidos no sinistro;
- 2.1.9 Designar um representante para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relativos à participação da CONTRATADA no CONTRATO;
- 2.1.10 Cumprir fielmente o estabelecido nas CLÁUSULAS e condições do CONTRATO e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução do CONTRATO, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento;
- 2.1.11 Informar ao responsável pelas Unidades da Rede, a impossibilidade de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços. Havendo essa impossibilidade, a CONTRATADA deverá enviar ao responsável pelas Unidades da Rede, o pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada;
- 2.1.12 Arcar com todas as despesas exigidas por lei relativas ao pessoal, empregado da empresa ou contratado por ela, respondendo pelos encargos fiscais, trabalhistas, securitários e outros correspondentes;
- 2.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, o que inclui erro de leitura nos dosímetros, causados por ela e seus prepostos, aos bens, instalações, equipamentos ou pessoal do CONTRATANTE e/ou terceiros, durante o processo de execução do CONTRATO, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de todos os custos, indenização ou despesas correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento efetuado pelas Unidades da Rede da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

2.2 Serviços de Levantamento Radiométrico Ambiental:

- 2.2.1 A CONTRATADA deverá realizar PERIODICAMENTE o Levantamento Radiométrico Ambiental avaliando a blindagem oferecida pelo Irradiador de hemocomponentes. Gammacell Ellan 3000, localizado na sala de irradiação de hemocomponentes do Hemocentro de Goiás. Deverão ser avaliados os níveis de radiação em torno do equipamento na sala onde se localiza o irradiador e em TODAS as adjacências à sala supracitada, visando desta maneira avaliar os níveis de radiação a que estão submetidos os operadores, pacientes e o público em geral;
- 2.2.2 O Levantamento Radiométrico Ambiental consiste na coleta de informações referente à "Radiação Ionizante" mensurando as taxas de exposição ou taxas de dose emitidas pela fonte através do uso de medidor apropriado;
- 2.2.3 Os resultados obtidos no Levantamento Radiométrico Ambiental serão apresentados em forma de Relatório Técnico para cada sala e equipamento, contendo;
- 2.2.3.1 A descrição da instalação em relação à proteção radiológica;
- 2.2.3.2 A descrição do equipamento inspecionado;

- 2.2.3.3 A descrição da instrumentação de medidas utilizadas, informando a marca e modelo dos equipamentos;
- 2.2.3.4 Fornecimento de cópias dos certificados de calibração dos equipamentos utilizados e dos padrões rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração (RBC) quando aplicável;
- 2.2.3.5 As conclusões e recomendações, caso sejam necessárias, a serem adotada de modo a garantir a segurança dos operadores, pacientes e indivíduos de público;
- 2.2.4 Caso haja suspeita de aumento dos níveis de radiação ao redor da fonte de radiação (valor igual ou superior a 50% em relação ao último monitoramento), será realizado novo monitoramento, independente da data de realização do último. Sendo confirmado o aumento do valor da dose, o Supervisor em Radioproteção, deverá ser imediatamente ser comunicado para que sejam tomadas as devidas providências;
- 2.2.5 Sempre que a fonte de radiação for retirada do local de instalação será realizado novo monitoramento.

3 Obrigações da contratada:

- 3.1 São obrigações da licitante vencedora, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital;
- 3.2 Prestar os serviços, objeto da presente licitação, dentro dos prazos constantes da proposta, contado desde o recebimento da respectiva Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e locais determinados;
- 3.3 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração;
- 3.4 Responder pelos vícios e defeitos dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- 3.5 Manter durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, as mesmas condições da habilitação na licitação;
- 3.6 A CONTRATADA deverá possuir instrumentos medidores e/ou monitores de radiação, ionizante de sua propriedade (ou de propriedade de um ou mais sócios) condizentes com o tipo e forma da fonte radioativa utilizada e níveis de detecção necessários para execução do contrato;
- 3.7 Cumprir com as demais condições constantes da proposta apresentada no referido contrato;
- 3.8 Executar, após assinatura do contrato, os serviços conforme especificações contidas em edital;
- 3.9 Para o profissional responsável pela execução do serviço, deverá ser apresentada a Comprovação de Formação Técnica e registro no Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN), além da comprovação de especialização (cursos e treinamentos) em leitura de dosímetros;
- 3.10 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da Empresa junto ao Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN) de sua jurisdição;
- 3.11 A CONTRATADA deverá fornecer esclarecimentos sobre a interpretação de relatórios de emitidos;
- 3.12 Caberá a CONTRATADA acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos;
- 3.13 Caberá à CONTRATADA acatar as instruções de natureza normativas e as recomendações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
- 3.14 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de fatura de serviços executados, acompanhada da efetiva prestação de serviços mediante Relatório de Serviços;

- 3.15 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o Hemocentro de Goiás por empregados da CONTRATADA, a mesma deverá declarar que irá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Hemocentro de Goiás no processo até o final do julgamento, respondendo em qualquer hipótese, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do contrato;
- 3.16 A CONTRATADA assumirá qualquer prejuízo causado ao Hemocentro de Goiás resultantes da imperícia, imprudência, negligência e má fé que, comprovadamente possam ser atribuídas aos seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 3.17 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes e males súbitos que venham vitimar seus empregados quando em serviço ou em conexão com ele; além de todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade;
- 3.18 A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou preposto que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções;
- 3.19 A CONTRATADA deverá exigir de sua equipe técnica obediência aos procedimentos durante a execução dos serviços, bem como as normas e procedimentos internos praticados pela CONTRATANTE, principalmente os referentes às normas de segurança do trabalho e de Biossegurança, fornecendo aos seus funcionários guarda-pó ou uniforme identificando a empresa, crachá e equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação pertinente;
- 3.20 Todas as informações relativas ao Hemocentro de Goiás são de propriedade da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a sua utilização para fins alheios à execução do contrato, e/ou a sua divulgação ou repasse a terceiros por quaisquer meios;
- 3.21 As empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar prévia vistoria para verificar as condições de conservação e funcionamento do equipamento visando à elaboração dos custos de seus serviços. Caso a empresa opte em não realizar a vistoria oportunizada, automaticamente ela assume prestar os serviços contratados nas condições que estes se encontram. A vistoria poderá ser agendada previamente junto a Seção de Gestão de Equipamentos do Hemocentro de Goiás – HEMOGO, através do telefone (62) 3201-4565;
- 3.22 O presente contrato será rescindido em pleno direito, pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal e/ou praticamente inexecutável.

4. Obrigações do Contratante:

- 4.1 Os serviços objetos desse contrato serão fiscalizados pelo Hemocentro de Goiás, que para isso poderá indicar prepostos com os quais serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação estadual em vigor;
- 4.2 Caberá à Direção ou a seção de Gestão de Equipamentos do Hemocentro de Goiás, determinar as prioridades dos serviços e sustar a execução de qualquer serviço que esteja fora das especificações, bem como rejeitar os que estiverem em desacordo com o que foi contratado;
- 4.3 O presente contrato será rescindido em pleno direito, pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal e/ou praticamente inexecutável;
- 4.4 Os pagamentos dos serviços de manutenção serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, conforme serviços realizados no mês anterior e apresentados na fatura, e serão pagos somente mediante apresentação, até o último dia útil de cada mês, dos relatórios técnicos dos serviços executados no período;
- 4.5 O pagamento das peças para a CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias, desde que obedecidas às exigências já descritas, como pré-aprovação da substituição da peça pela seção de Gestão de Equipamentos do Hemocentro de Goiás;
- 4.6 As notas fiscais/fatura emitidas para pagamento deverão ser atestadas pelo fiscal do contrato;

4.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação das obrigações.

5. Composição de preços e propostas:

5.1 Será considerada vencedora a proposta da empresa que apresentar o menor PREÇO GLOBAL;

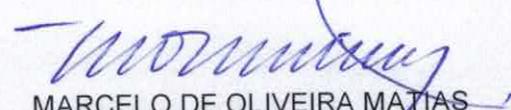
5.2 O menor PREÇO GLOBAL será aquele que resultar da menor somatória do campo Valores Total em Reais contido no ANEXO I deste termo de referência;

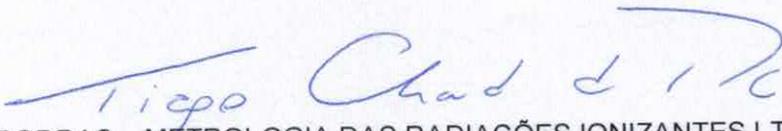
Na composição dos preços dos serviços relacionados deverão ser consideradas todas e quaisquer despesas para a execução dos serviços, como deslocamento, alimentação, hospedagem, emissão de certificados, relatórios, ordens de serviço e outros, bem como necessidades de transporte e movimentação horizontal/vertical dos equipamentos

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

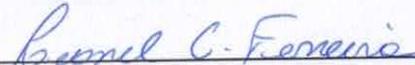
Goiânia/GO, 15 de Julho de 2019.

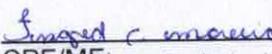

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
JOSE CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


METROBRAS - METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA
TIAGO CHAUD DE PAULA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/MF: 000.308.091-93


CPF/MF: 033.504.481-60